



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/11/06	PROPOSIÇÃO PEC n° 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO			
AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros				
TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 4

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC n° 41/2003, do Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se as redações abaixo aos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- ao item “b” do inciso V, ao item “c” do inciso VI, ao item “a” do inciso X, e ao inciso XII, todos do § 2º do art. 155;
- aos §§ 12, 13 e 14 do art. 195;
- ao inciso II do art. 90, ao art. 92 e ao art. 93 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art.	155
.....	
§	
2º	
V	-
.....	
"b) a menor alíquota será aplicada aos produtos de primeira necessidade definidos em lei complementar e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;" (NR)	
VI	-
.....	
"c) caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre o montante que seria devido na operação ou prestação caso fosse interna, e aquele devido pela aplicação da alíquota interestadual referido na alínea anterior;" (NR)	
X	-
.....	
"a) sobre operações que destinem direta ou indiretamente mercadorias e serviços para	

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO			
AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 4

o exterior, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do montante imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.” (NR)

“XII - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto;” (NR)

Art.

195

“§ 12. A lei que instituir, em substituição total ou parcial da contribuição incidente na forma o inciso I, “a”, do caput, contribuição específica incidente sobre a receita ou faturamento definirá a concessão de crédito sobre a contribuição, nos casos em que a empresa aumentar o número de empregados, em relação à média do quinquênio anterior, não computado o ano corrente.” (NR)

“§ 13. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição incidente na forma do inciso I, “b”, do caput, será não-cumulativa e de forma plena.” (NR)

“§ 14. A partir de 2005, caso a alíquota da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira não venha a ser diminuída na mesma proporção, será concedido um crédito de trinta por cento do valor pago a esse título para compensação com outros tributos federais efetivamente pagos.” (NR)

Art.

90

“II - fixará prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis enquanto a lei complementar não for editada, permanecerão os benefícios anteriormente concedidos, pelas formas e condições estabelecidas pelas leis locais;” (NR)

“Art. 92 - Fica vedada, a partir da promulgação da presente Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, observado o disposto no inciso II, do artigo 90.” (NR)

“Art. 93. Enquanto não iniciar a exigência da contribuição social prevista no art. 195, IV, da Constituição, permanecerá em vigor a Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações, e a contribuição provisória por ela instituída manterá a alíquota de trinta e oito

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
3 / 4

centésimos por cento, observado o disposto no § 14 do artigo 195." (NR)

JUSTIFICATIVA

Art. 155:

Item “b”: Estipular que produtos considerados essenciais, e não tão somente os gêneros alimentícios, sejam classificados na menor alíquota.

Item “c”: Suprimido o termo “incluído o imposto sobre produtos industrializados - IPI”, com o objetivo de diminuir a carga tributária.

Item “a”: O dispositivo, como proposto, representa uma limitação ao direito de crédito.

Inciso XII: Renumeração do texto proposto para o inciso XI.

Art. 195:

§ 12: Estímulo à contratação de mais empregados.

§ 13: Tornar mais claro e enfático que a não-cumulatividade deverá ser plena, sem restrições.

§ 14: Criação de crédito de CPMF, a fim de anular parte do seu efeito perverso e desestimular a sonegação, pois a compensação somente poderá ser realizada por contribuintes pagadores dos impostos.

Art. 90 do ADCT:

Os acréscimos propostos objetivam manter situações tuteladas por incentivos fiscais anteriormente concedidos na tutela do direito adquirido, constitucionalmente garantido.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
4 / 4

PARLAMENTAR

ASSINATURA